



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

== CNPJ: 84.263.847/0001-59 ==



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, com a finalidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá - CMNEP, pelo período de 12 meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	LOCAÇÃO MENSAL MENSAL	LOCAÇÃO MENSAL ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
	Locação MENSAL Veículo tipo passeio Hatch ou sedan, motor no mínimo 1.8, 8v c/ar- condicionado, direção hidráulica c/ trava e vidros elétrica, capacidade para 05 passageiros, 4(quatro) portas, combustível (gasolina). É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenção preventivas do veículo.	MÊS	01	01	12	4.550,00	54.600,00
2	Locação Diária Veículo tipo passeio Hatch ou sedan, motor no mínimo 1.8, 8v c/ar- condicionado, direção hidráulica c/ trava e vidros elétrica, capacidade para 05 passageiros, 4(quatro) portas, combustível (gasolina). É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenção preventivas do veículo.	DIA	01	15	180	270,00	48.600,00
3	Locação de Veículo tipo PICK-UP cabine dupla, diesel, tração 4x4, com ar-condicionado e direção hidráulica, 04 portas, capacidade mínima 05 passageiros, modelo S10/Hilux ou similar. É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar manutenção preventivas do veículo.	MÊS	01	01	12	11.400,00	136.800,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme custos unitários e preços apostos na tabela acima. O critério utilizado para a formação da estimativa foi o (MENOR VALOR) dos preços praticados no mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente solicitação dar-se-á em função do encerramento da vigência do Termo de Contrato nº 2023180102, celebrado entre esta CMNEP e a contratada Construtora Souza Soares Ltda, cujo objeto contempla os serviços pleiteados neste Termo de Referência, o qual atende as demandas logísticas das atividades institucionais externas da CMNEP. O referido encerramento ocorreu dia 31 de dezembro de 2024.

2.2. O objeto deste TR está previsto no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá – CMNEP, para o exercício de 2025.

2.3. Ainda, a essencialidade do objeto consistena necessidade do rotineiro deslocamento dos Edis e dos servidores da Câmara, sendo que a descontinuidade do referido serviço comprometerá as atividades da Câmara Municipal, impactando diretamente no interesse público, logo, torna-se indispensável a contratação pleiteada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

== CNPJ: 84.263.847/0001-59 ==



3.1 A solução escolhida, por ser tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa, será a contratação do objeto através de procedimento de Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

3.2 A referida modalidade garante ampla participação e concorrência, bem como a possibilidade de escolha da solução mais vantajosa, oportunidade real de atendimento ao interesse público e institucional.

3.3 Ressalta-se que o objeto tratado na solução escolhida refere-se a um serviço a ser prestado por meio de contrato, dessa maneira o ciclo de vida reflete a sua vigência, ou seja, 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. A empresa vencedora para a execução do objeto deste TR, deverá ser especializada no fornecimentos dos serviços relacionados na tabela constante do item 1.1., bem como cumprirá às descrições e observações complementares.

4.1.2 Exigências de habilitação: para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação e definidos pelo Departamento de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.3 Para qualificação técnica solicita-se atestado(s) de capacidade técnica da empresa fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação

4.1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto em comento.

4.1.5. Ademais, a contratação do referido objeto deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O serviço a ser contratado será prestado pelo período de 12 meses, em concordância com o art. 113 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. No faturamento mensal conforme execução do objeto, deverá a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- Nota de Empenho;
- Requerimento de Pagamento;
- Nota Fiscal;
- Certificados de Regularidade Fiscal e termos de garantia, se couber.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

== CNPJ: 84.263.847/0001-59 ==



6.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Multas na forma prevista no instrumento convocatório;
- 7.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 7.1.5 As sanções previstas nos itens “7.1.3” e “7.1.4” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 14.133/2021:

- I- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- II- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- III- As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Para a demanda da Câmara Municipal ser atendida, deverá ter como base o que segue:

- 8.1.1 No ato da entrega dos veículos, estes deverão estar devidamente licenciados junto ao Órgão de Trânsito Estadual, e durante toda a vigência do Contrato, estes veículos terão seu licenciamento por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.1.2 Para efeito de comprovação da conformidade do veículo exigido acima, a CONTRATADA, deverá apresentar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular; inclusive apólice de seguro do veículo; pois não serão aceitos veículos que não possuem seguros prévios!
- 8.1.3 A CONTRATADA deverá entregar ao órgão os veículos devidamente limpos, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com as manutenções em dia e com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.1.4 Os veículos serão recebidos e analisados pelo Fiscal designado para este fim, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com o especificado neste TR;
- 8.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

= = CNPJ: 84.263.847/0001-59 = =



deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

8.1.6 Disponibilizar serviços de plantão permanente de atendimento, tanto para entrega como para recebimento de veículos;

8.1.9 Serão de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção corretiva dos veículos, tais como: filtros, óleo lubrificante, pastilhas e lonas de freios, alinhamento, balanceamento, pneus e outros;

8.1.10 Promover a remoção do veículo em caso de pane após comunicação verbal do setor responsável, sem nenhum ônus para este último;

8.1.11 O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído de imediato.

8.1.12 Os veículos substitutos, por quaisquer motivos, deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à aprovação prévia da CONTRATANTE;

8.1.13 Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03(três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o seu uso vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CONTRATADA;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- O fiscal do contrato, escolhido pela Direção da Câmara, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

== CNPJ: 84.263.847/0001-59 ==



nº 14.133/2021, art. 120).

- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- As comunicações entre a CMNEP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- A CMNEP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto dar-se-á de forma mensal, tornando necessário correção sempre que a CONTRATADA:

- a) não atender a demanda conforme o solicitado, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados.

9.3. DO RECEBIMENTO

- Os veículos serão recebidos no prazo estabelecido a partir da assinatura do termo de contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização do contrato.
- O contratado realizará inspeção dos serviços de manutenção realizada pela contratante, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que foram realizados.
- Para efeito de recebimento provisório (quando couber), ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (quando couber).
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

Os serviços executado no âmbito do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estabelecido pela contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1 Fica vedada a participação de consórcio de empresas na dispensa a ser realizada para a contratação do objeto deste



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

== CNPJ: 84.263.847/0001-59 ==



Termo de Referência, com fundamento no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, visto que a Fapeam não realiza compras e contratações vultuosas e/ou complexas que gerem a necessidade de composição de esforços de mais de uma empresa.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a execução de eventual ajuste correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2025:

MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local e pelos sites oficiais e/ou contratações similares, realizada pelo o Setor de Compras da CMNEP.

Nova Esperança do Piriá/PA, 13 de fevereiro de 2025.

Jullia Roselyz Nascimento Costa
Secretaria Legislativa